### AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXX

**FULANO DE TAL** brasileiro, solteiro, maior, eletricista, nascido em 16/05/1969, portador da C.I. nº XXXX - SSP/DF, CPF nº XXXXXX, natural de XXXXX, filho de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, residente e domiciliado na XXXXXX, CEP: XXXXXXX, telefone: (X) XXXXX, endereço eletrônico: waltermagalhes123@gmail.com, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXX**, ajuizar

# AÇÃO DE RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

em face de **fulano de tal**, brasileira, solteira, maior, empregada doméstica, nascida 01/03/1982 em , portadora da C.I. nº xxxx - SSP/DF, CPF nº xxxxxxxx, natural de xxxxxx, filha de fulano de tal e fulana de tal, residente e domiciliada na xxxxx, CEP: xxxxx, telefone: (xx) xxxxxxxx, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### DA GRATUIDADE DA JUSTICA

O requerente não possui recursos suficientes para suprir as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal.

#### I- DOS FATOS

As partes tiveram relacionamento amoroso e conviveram em união estável desde **xxxxxxxxx**. Nada obstante, em razão de incompatibilidades,

o relacionamento foi dissolvido. Encontram-se separados de fato desde **xxxxxx**. Não há nenhuma possibilidade de reconciliação entre o casal.

As partes residem em domicílios diversos, sendo que o último domicílio do casal foi em

Brazlândia, local onde reside a parte requerida.

#### **II- DOS ALIMENTOS AOS COMPANHEIROS**

O requerente dispensa alimentos para si, por ter condições de garantir, por seus próprios meios, a sua subsistência. Da mesma forma, não possui condições de arcar com pensão para a parte requerida, a qual consegue prover seu próprio sustento.

#### **III- DOS BENS E DAS DÍVIDAS**

Em relação aos bens a serem partilhados, cumpre esclarecer que o requerente possuía cadastro na xxxx com a senhora fulana de tal, inscrita no CPF sob o  $n^{o}$  xxxxxx, sua primeira companheira, conforme autorização para ocupação de lote em anexo.

Ocorre que eles se separaram e não atualizaram o cadastro junto à xxxxxx, de modo que quando houve a contemplação com a doação do lote, o requerente já convivia em união estável com a requerida, senhora fulano de tal, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxx. Desse modo, o requerente e a requerida residiram durante a duração da união estável no imóvel situado na Expansão da XXXXXXXXXXX e atualmente a requerida reside nesse local. Segue anexo a Certidão de Inteiro Teor do Imóvel, registrado sob a matrícula nº 4989.

Diante do exposto, requer a **partilha do imóvel** na proporção de **50%** (cinquenta por cento)

#### para cada cônjuge.

Considerando que desde o término do relacionamento, a requerida usufrui do imóvel unilateralmente, requer a indenização a título de aluguel, na proporção de **50%** (cinquenta por cento) **do valor de mercado**, até a data da efetivação da partilha do bem.

#### **IV-DOS FILHOS**

Da união, adveio o nascimento de um filho, a saber: fulano de tal,

brasileiro, solteiro, maior, nascido em x/x/x, portador da C.I.  $n^{o}$ . xxxx - SSP/xxx, inscrito no CPF sob o  $n^{o}$ . xxxxxxxxxx, conforme documento de identificação em anexo.

## <u>VI - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS</u>

Preciosa lição traz a professora Maria Helena Diniz, em seu Curso de Direito Civil Brasileiro, n.º 5 - Direito de Família, Saraiva, 2010, p. 375 a 390, com propriedade que lhe é peculiar, e perfeitamente verificada *in casu*, os elementos essenciais para a configuração da união estável.

Nesse sentido, leciona a ilustre jurista, que a diversidade de sexo, ausência de matrimônio civil válido e de impedimento matrimonial entre os conviventes, notoriedade de afeições recíprocas, honorabilidade (união respeitável, pautada no *affectio* e no *animus* de constituir família), fidelidade ou lealdade, coabitação e, citando Antônio Chaves: "colaboração da mulher no sustento do lar".

Nesse diapasão, é perfeito ao caso em tela, o comentário da lavra do renomado jurista Carlos Roberto Gonçalves, in Direito Civil Brasileiro, Volume VI - Direito de Família, Ed. 6.ª, Saraiva, 2009, p. 572:

"(...) os bens adquiridos a título oneroso na constância da união estável pertencem a ambos companheiros, devendo ser partilhados, em caso de dissolução, com observância das normas que regem o regime da comunhão parcial de bens."

Somem-se as lições dos dois doutos doutrinadores pátrios, com os dispositivos legais que, respectivamente, reconhecem o direito da Requerente e ampara seu pleito – art. 1.723 e 1.725 do Código Civil e o art. 5.º da lei nº. 9.278/96, que regulamentou o § 3º do art. 226 de nossa Lei Maior, essa última, que reconheceu a união estável como entidade familiar amplamente protegida pelo ordenamento jurídico, *in verbis*:

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens.

Art. 5.º Os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em

partes iguais, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

Quanto a seus efeitos patrimoniais já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO. INCONTROVERSO. PARTILHA DOS BENS. IMÓVEL. PROPRIEDADE.

REGISTRO. I. Demonstrada de forma inequívoca a união estável das partes, a partilha dos bens adquiridos na constância daquele estado deve ser realizada, segundo o disposto no art. 5° da Lei n. 9.278/96 e art. 1725 do Código Civil. II. Havendo o bem sido adquirido, isto é, registrado na constância da relação do casal, submete-se à divisão em partes iguais. III. Negou-se provimento ao recurso. (20100910023500APC, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª

Turma Cível, julgado em 01/06/2011, DJ 09/06/2011 p. 256).

Por fim, quanto ao reconhecimento e dissolução da sociedade de fato e eventuais consequências jurídicas, o Excelso Pretório, assim manifesta-se na súmula 380: "Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum." Dessa maneira, mostra-se pacífico na doutrina, bem como no entendimento de nossos tribunais superiores, que, caracterizada a união estável se faz necessário o seu reconhecimento formal perfazendo-se todos os seus potenciais efeitos.

#### **VII- DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, em razão da hipossuficiência da parte autora;
- b) A citação da parte requerida no endereço supra,
  para que compareça à audiência de conciliação;
- c) A parte autora opta pela utilização do juízo 100% digital;
- d) A procedência do pedido, com o reconhecimento e a extinção da união estável no período compreendido

- entre junho de 2002 e junho de 2022;
- e) a procedência do pedido para decretar a partilha do bem imóvel, adquirido durante a constancia da uniao estável, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, bem como indenização a título de aluguel, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, até a data da efetivação da partilha do imóvel;

f) a condenação da parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do PRODEF - Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal (artigo 3°, inciso I, Complementar Distrital nº 744, de 04 de dezembro de 2007) - e deverão ser recolhidos junto ao Banco Regional de Brasília S.A. - BRB, Código do Banco 070, Agência 100, conta bancária 013251-7, PRODEF, CNPJ nº 009.396.049/0001-80. A chave PIX PRODEF é próprio CNPJ 0 deste: 09.396.049/0001-80.

Provar-se-á os fatos por meio dos documentos anexos. Atribui-se à causa o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX). Nesses temos, pede deferimento.

> FULANO DE TAL C.I. nº XXXXX

FULANO DE TAL Defensor Público do XXXXX